



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS AO MUNICÍPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Paracatuzinho, inscrita no CNPJ sob n.º **18.278.051/0001-45**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **TIAGO DE DEUS SILVA**, brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Ladeira Dona Mariana, nº 41, Vila Mariana – Paracatu (MG), doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - COOPERFRUTA** inscrita no CNPJ sob n.º **19.234.064/0001-85**, com sede à Rua Dom Helder Câmara, nº 67, Bairro: São João Evangelista, Paracatu-MG, CEP: 38.603-120, neste ato representado pela Sra. **ELIENE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA**, Diretora Executiva, brasileira, portadora do CPF sob n.º **198.196-****, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e pela Lei Federal n. 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 03/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS AO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2024**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato administrativo, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA:

4.1. Os **CONTRATADOS/FORNECEDORES** e/ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS

participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia ou até **15 (quinze) dias** consecutivos:

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024**, conforme **CRONOGRAMA DE ENTREGA** elaborado pelo Setor responsável conforme **ANEXO III** do edital.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega, consoante o **ANEXO VI** deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 622.388,88 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme listagem a seguir:

Código: 1140509

Nome: 19.234.064/0001-85 - COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - COOPERFRUTA

Valor: R\$ 622.388,88

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
22	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI, PESANDO 1KG, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	10.424	R\$ 38,00	R\$ 396.112,00
23	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, PESANDO 1KG, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	2.442	R\$ 32,18	R\$ 78.583,56
24	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA PESANDO 1 KG PESANDO 1 KG, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1 KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	KG	733	R\$ 35,09	R\$ 25.720,97
25	POLPA DE FRUTA SABOR MANGAPESANDO 1 KG, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1 KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	781	R\$ 32,18	R\$ 25.132,58
26	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁPESANDO 1 KG, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1 KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	1.953	R\$ 40,09	R\$ 78.295,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

27	POLPA DE FRUTA SABOR TAMARINDO PESANDO 1 KG, PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1 KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	488	R\$ 38,00	R\$ 18.544,00
----	--	----	-----	-----------	---------------

6.1.1. No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: TIAGO DE DEUS SILVA, Secretário Municipal de Educação, Portaria nº. 0201/2022, e-mail: gabineteeducacao@paracatu.mg.gov.br Telefone: (38) 3679 0300 – Ramal: 0350.

7.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: VALTIERE FREITAS SILVA, Cargo: Chefe de Divisão da Merenda Escolar/ Portaria nº 0153/2023, E-mail: merendaescolar@paracatu.mg.gov.br - Telefones: (38) 3679-0354.

7.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: CRISTIANE GONÇALVES DE MELO, Nutricionista, Matrícula: 110678300, e-mail: merendaescolar@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0354.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referentes aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

7.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

8.1.1. 02.05.01.12.306.0023.2310.3.3.90.30 – **Ficha:** 367 – **Fonte:** 1.552 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação).

8.1.2. 02.05.01.12.306.0023.2310.3.3.90.30 – **Ficha:** 367 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Ordinários).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

9.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.1.2. As Notas Fiscais, comprovante de entrega de produtos/ romaneio e demais documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

9.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

9.1.4. O valor da nota fiscal deve, obrigatoriamente, coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/romaneios, modelo anexo ao Termo de Referência, Anexo IV do Edital. Portanto, caso o valor da nota fiscal não coincida com os comprovantes de entrega, os documentos serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos, pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

9.1.5. Na nota fiscal, deverá, obrigatoriamente, constar as descrições/ especificações, quantidades (litro, peso, unidade) e marcas de cada produto fornecido e, se for o caso, a numeração dos comprovantes de entrega/ romaneio.

9.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Comprovante de entrega de mercadoria/ romaneio conforme modelo anexo ao Termo de Referência, Anexo IV do Edital, devidamente preenchido, sem rasuras, datado e assinado pelos responsáveis pelo recebimento das mercadorias nas unidades escolares.

9.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

9.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

9.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

9.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA:

10.1. Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

10.2. A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente a nota fiscal. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO/FORNECEDOR** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO/FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

11.1. O **CONTRATADO/FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATANTE:

12.1. A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

14.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados no item **4.4**, do Termo de Referência, Anexo IV do Edital, em estrita observância da especificação dos produtos, detalhada na solicitação de compra, anexa, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e comprovante de entrega/ romaneio (conforme modelo Anexo ao Termo de Referência, Anexo IV do Edital), na qual deve constar detalhadamente a descrição/ especificação do produto entregue, marca e quantidade/ peso.

15.1.1.2. Observar e seguir, com rigor, os seguintes procedimentos para entrega dos produtos:

- a) Cada entrega deverá ser acompanhada de 03 (três) vias do comprovante de entrega/romaneio, devidamente numerado, contendo o nome da **CONTRATADA** com o CNPJ, nome da escola que está recebendo o produto, descrição do produto, quantidade entregue e marca (quando aplicável).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

b) No ato da entrega dos gêneros alimentícios, as 3 (três) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio deverão ser preenchidas, sem rasuras, pela **CONTRATADA** e deve ser posteriormente datada e assinada (nome completo e legível), pelo responsável pelo recebimento na escola produtos (diretor escolar ou pessoa designada por este) e pelo motorista responsável pela entrega.

c) A PRIMEIRA VIA do comprovante de entrega será destinada à Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, sendo enviada juntamente com a nota fiscal. A SEGUNDA VIA deve ser entregue à Escola que recebeu o produto e a TERCEIRA VIA destina-se à **CONTRATADA**, empresa responsável pela entrega dos produtos.

15.1.1.3. As informações declaradas, no comprovante de entrega, devem ser condizentes com o que está sendo efetivamente entregue, **não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas futuras.**

15.1.1.4. Somente será considerado válido o comprovante de entrega/ romaneio, **sem qualquer rasura e devidamente datado e assinado, de forma legível, pelo responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade de Ensino** (diretor escolar ou pessoa designada por este) e Almoxarifado da Divisão de Merenda Escolar.

15.1.1.5. Cumprir, rigorosamente, o cronograma de entrega/distribuição durante todo o período de vigência do contrato.

15.1.1.6. Em caso de impossibilidade de entrega, comunicar via e-mail à Divisão de Merenda Escolar, no **prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.1.7. Manter uma lista atualizada, contendo o nome e RG dos funcionários dos quais efetivamente realizarão as entregas dos gêneros alimentícios, e disponibilizá-la a Divisão de Merenda Escolar. Em caso de alteração, esta deverá ser comunicada a Divisão de Merenda Escolar.

15.1.1.8. Observar as legislações pertinentes, quanto às questões de qualidade, quantidade, modo de conservação, forma de transporte e no que couber, aos órgãos competentes (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde).

15.1.1.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo IV do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.1.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

15.1.1.12. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

15.1.13. Cumprir as determinações do **MUNICÍPIO** no que concerne à execução do contrato;

15.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

15.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.19. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

15.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.21. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.1.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Anexo IV do Edital;

15.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

15.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no item 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 16.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no item 16.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.6. A sanção prevista no item 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no item 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 16.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção prevista no item 16.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.9. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.2.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. Na aplicação da sanção prevista do item 16.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

16.13. A aplicação dos itens 16.2.3 e 16.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.14.1. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

16.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 20.14.

16.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

16.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

16.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.21.2. Pagamento da multa;

16.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no item 16.21.

16.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 16.1.8 e 16.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

17.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 7.198/2024 e Instrução Normativa nº 0001, de 22 de abril de 2024, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados a este contrato.

17.2. A Matriz de Risco anexa a este contrato define de forma clara e objetiva a alocação dos riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Esta matriz especifica:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no termo de referência;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no termo de referência;

17.3. Sempre que atendidas as condições deste contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I. às alterações unilaterais determinadas pelo município de Paracatu/MG, nas hipóteses do art. 124, I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

17.4. Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e a Secretaria/Departamento responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

poderá definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

17.5. A Matriz de Risco será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no escopo do contrato ou no ambiente de execução, mediante acordo entre as partes. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

17.6. As partes comprometem-se a gerenciar os riscos conforme estabelecido na Matriz de Risco, adotando as melhores práticas de gestão e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

17.7. A Matriz de Risco encontra-se anexa a este contrato como Anexo I, sendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 03/2024**, Lei nº 11.947/09, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e pela Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITIVO:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou através de protocolo no prédio dessa municipalidade, direcionada à Secretaria Municipal de Educação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS PARA RESCISÃO:

21.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de até **05 (cinco) dias úteis**, mediante comunicação por escrito.

21.2. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante com a Cláusula Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

22.1. Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Paracatu, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu/MG, 21 de outubro de 2024.

TIAGO DE DEUS SILVA

Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

**COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NOROESTE
DE MINAS GERAIS - COOPERFRUTA
CNPJ n.º 19.234.064/0001-85
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1º Raphael Neiva Caetano Botelho de Carvalho
CPF: 001.***.***-09

2º Thais Pereira Ramos
CPF: 021.***.***-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

ANEXO I AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

MATRIZ DE RISCO

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar via chamada pública, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal e instituições de ensino conveniadas ao município de Paracatu/MG, com fulcro no art. 74, inciso II, da lei nº. 14.133/21.

FASE DE ANÁLISE
(X) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR
() GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 1 - AUSÊNCIA DE CLAREZA QUANTO AO OBJETIVO ESPECÍFICO DA AQUISIÇÃO
PROBABILIDADE: (X) MUITO BAIXA - 1
IMPACTO: (X) MODERADO - 3
CLASSIFICAÇÃO: (X) PEQUENO - 3

DANO: Atrasar o chamamento público e gerar a falta de insumos para o preparo da alimentação escolar.

AÇÃO PREVENTIVA: Definir de forma correta o objetivo específico da aquisição.

RESPONSÁVEL: Cristiane Gonçalves de Melo

RISCO 2 - AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS
PROBABILIDADE: (X) MUITO BAIXA - 1
IMPACTO: (X) MODERADO - 3
CLASSIFICAÇÃO: (X) PEQUENO - 37

DANO: Faltar insumos para o preparo da alimentação escolar.

AÇÃO PREVENTIVA: Conferência orçamentária e financeira prévia para início da contratação.

RESPONSÁVEL: Raphael Neiva Caetano Botelho de Carvalho

FASE DE ANÁLISE
() PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(X) GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 1 - ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL
PROBABILIDADE: (X) MUITO BAIXA - 1
IMPACTO: (X) PEQUENO - 2
CLASSIFICAÇÃO: (X) PEQUENO - 2

DANO: Faltar insumos para o preparo da alimentação escolar.

AÇÃO PREVENTIVA: Conferência prévia junto à Contratada para que não haja imprevisto.

RISCO 2 - FALTA DO MATERIAL NECESSÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

PROBABILIDADE: (X) MUITO BAIXA - 1

IMPACTO: (X) PEQUENO - 2

CLASSIFICAÇÃO: (X) PEQUENO - 2

DANO: Faltar insumos para o preparo da alimentação escolar.

AÇÃO PREVENTIVA: Conferência prévia junto à Contratada de quantitativo suficiente a ser entregue.

RESPONSÁVEL: Valtiere Freitas Silva

Paracatu-MG, 13 de setembro de 2024.

CRISTIANE GONÇALVES DE MELO

Nutricionista

Matrícula: 110678300

Responsável pela Elaboração da Matriz de Riscos